

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO Nº 20150077

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma J. DE R. L. PARRIÃO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001-87, estabelecida à RUA 5 DE ABRIL Nº 1351, VELHA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na RUA CASTELO BRANCO Nº 1817, CIDADE NOVA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2015-MEDICA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, NOTADAMENTE À UNIDADE MISTA DE SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE, PSFS, E FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001896	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	84.000,00	0,080	6.720,00
002074	ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	26.100,00	0,340	8.874,00
002488	DEXAMETASONA POMADA - Marca.: Donaduzzi	BISNAGA	3.000,00	0,650	1.950,00
002520	NEOMICINA + BACITRACINA 10MG - Marca.: Sobral	BISNAGA	7.000,00	0,950	6.650,00
002618	VITAMINA K 10MG/ML 1ML - Marca.: Cristalia	AMPOLA	600,00	1,240	744,00
002843	VALPROATO DE SODIO 500MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
003214	AMOXICILINA 500MG - Marca.: Donaduzzi	CÁPSULA	60.000,00	0,090	5.400,00
003227	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG/80MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	36.000,00	0,070	2.520,00
005128	OXITOCINA 5 UI 1ML INJ - Marca.: U.quimica	AMPOLA	200,00	1,370	274,00
005531	ACICLOVIR 200MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	13.000,00	0,120	1.560,00
005710	PREDNISONA 5MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	24.000,00	0,070	1.680,00
007104	CIMETIDINA 200 MG - Marca.: Donaduzzi	ENVOLPE	36.000,00	0,070	2.520,00
009153	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/5ML - Marca.: U.quimica	FRASCO	10,00	29,000	290,00
009162	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 1MG/G(0,1%) - Marca.: Sobral	BISNAGA	6.000,00	0,650	3.900,00
009169	DIPIRONA 500 MG - Marca.: Sobral	COMPRIMIDO	145.000,00	0,070	10.150,00
009171	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML - Marca.: Sobral	FRASCO	5.000,00	0,520	2.600,00
009173	ERITROMICINA, ESTEARATO 500 MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	28.000,00	0,430	12.040,00
009175	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML 1ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	900,00	0,770	693,00
009178	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL(GOTAS) 6,67MG/ML +333,4MG/ML - Marca.: Teuto	FRASCO	9.000,00	1,540	13.860,00
009206	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML - Marca.: Sobral	FRASCO	3.800,00	0,600	2.280,00
009212	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML(4%) - Marca.: Teuto	FRASCO	5.600,00	1,400	7.840,00
009224	PREDNISONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 4,02MG/ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	300,00	3,100	930,00
009433	EQUIVALENTE E 3MG/ML DE PREDNISONA BASE LORATADINA 10MG. - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	27.000,00	0,060	1.620,00
009436	PREDNISONA 20MG. - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	152.000,00	0,130	19.760,00
009453	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: U.quimica	COMPRIMIDO	42.000,00	0,100	4.200,00
009456	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800MG+160MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	22.000,00	0,140	3.080,00
009458	FENITOINA 100 MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	33.000,00	0,100	3.300,00
011265	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120 ML (15 MG/5 ML) - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	8.900,00	1,150	10.235,00
011292	GLICOSE 25% 10 ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	3.400,00	0,240	816,00
011294	RANITIDINA 150MG. - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	36.000,00	0,040	1.440,00
011299	MICONAZOL, CREME DERMATOLÓGICO - Marca.: Donaduzzi	BISNAGA	3.600,00	1,460	5.256,00
011305	TENOXICAN 20MG/2ML - Marca.: U.quimica	AMPOLA	3.600,00	4,800	17.280,00
011316	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML AMP. 2 ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	8.600,00	0,580	4.988,00
011318	GLICOSE 50% 10 ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	3.600,00	0,250	900,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



011327	SECNIDAZOL 1.000 MG. - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	36.000,00	0,380	13.680,00
011330	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG - Marca.: Teuto	COMPRIMIDO	24.000,00	0,050	1.200,00
013886	TODETO DE POTASSIO SOL.ORAL 150ML - Marca.: Sobral	FRASCO	1.776,00	1,670	2.965,92
013887	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6/G+0,01G/G - Marca.: Cristalia	BISNAGA	1.840,00	15,500	28.520,00
021475	DIMETICONA 40MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	6.000,00	0,080	480,00
021485	MICONAZOL,NITRATO 20 MG/G (2%) - Marca.: Donaduzzi	BISNAGA	3.900,00	5,000	19.500,00
021498	CREME VAGINAL.				
021498	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETAVEL 20MG/1ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	3.000,00	0,770	2.310,00
021505	COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	9.600,00	0,800	7.680,00
021506	DOBUTAMINA 50MG/ML AMPOLA 5ML - Marca.: Nova farma	AMPOLA	100,00	3,990	399,00
021518	OMEPRAZOL 40MG. - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	78.100,00	0,080	6.248,00
021563	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	600,00	2,240	1.344,00
021679	OMEPRAZOL 40MG AMP. 10ML - Marca.: Cristalia	AMPOLA	31.100,00	6,140	190.954,00
026024	CIMETIDINA 150MG/2ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	3.000,00	0,580	1.740,00
026037	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG - Marca.: Pharlab	COMPRIMIDO	24.000,00	0,040	960,00
026044	LOSARTANA POTASSICA 100MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	73.500,00	0,180	13.230,00
026052	TENOXICAN 40MG - Marca.: U.quimica	AMPOLA	6.000,00	4,880	29.280,00
026054	ACETILCISTEINA 200MG/5MG GRANULADO - Marca.: Donaduz	ENVOLPE	5.000,00	0,470	2.350,00
026058	ALBENDAZOL 400MG/ML - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	8.000,00	0,370	2.960,00
026065	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML - Marca.: U.quimica	AMPOLA	200,00	1,450	290,00
026067	OXACILINA 500MG/ML - Marca.: Nova farma	AMPOLA	1.200,00	3,600	4.320,00
028319	PREDNISOLONA COLIRIO OPTALMICO 1% 10ML - Marca.: U.q uimica	FRASCO	12,00	39,000	468,00
028363	ALBENDAZOL 40MG/ML 30ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	6.200,00	1,000	6.200,00
028455	SUSPENSÃO ORAL.				
028455	DIPYRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)500MG/ML 10ML - Marca.: Sobral	FRASCO	17.600,00	0,520	9.152,00
028459	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO 240ML SU SPENSÃO - Marca.: Sobral	FRASCO	5.000,00	1,870	9.350,00
028466	MEBENDAZOL 120MG/ML 30ML - Marca.: Sobral	FRASCO	3.600,00	0,600	2.160,00
028468	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML 50ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	4.260,00	1,750	7.455,00
028485	GENTAMICINA 5MG/ML COLÍRIO 5ML - Marca.: U.quimica	FRASCO	30,00	34,000	1.020,00
028486	NITROFURANTOINA 400MG - Marca.: Teuto	CÁPSULA	6.020,00	0,240	1.444,80
028494	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG - Marca.: Donaduzzi	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
028502	RANITIDINA 50MG 2 ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	1.200,00	0,780	936,00
028539	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML 100ML - Marca.: U.quimi	FRASCO	1.800,00	7,600	13.680,00
028540	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: U.q uimica	FRASCO	3.100,00	3,450	10.695,00

VALOR GLOBAL R\$ 563.121,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 563.121,72 (quinhentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2015-MEDICA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2015-MEDICA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2015-MEDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.103020012.2.197 Manutenção da Unidade Mista de Saúde Pública - UMSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 305.031,92, Exercício 2015 Atividade 1313.103010013.2.175 Manutenção de Postos de Saúde no Meio Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 11.883,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010013.2.177 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana/Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 142.355,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010013.2.189 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 103.851,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2015-MEDICA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 05 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

J. DE R. L. PARRIÃO - EPP
CNPJ 04.340.683/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____